

O Cidadão Júlio Emílio Projeto Objetivo  
de Abreôto Bartolo, Estado de Santa Catarina,  
uso de suas autorizações.

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
seguinte Lei:

Artº 1º - Fica fixado o valor da importação territorial  
por estas baldias assim discriminado:

1º Zona CR\$ 1,85 (Um Cruzeiro e Oitenta Cinco  
Centavos)

2º Zona CR\$ 1,50 (Um Cruzeiro e Cinquenta Centavos)

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicações  
cancão revogadas as disposições em contrário  
Prefeitura Municipal de Abreôto Bartolo, em 23 de Setembro 19

J. Emílio  
Projeto

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria da mesma data

Brinaldo Dantas  
Secretário

Lei nº 3

O Cidadão Júlio Emílio Projeto Municipal de  
Abreôto Bartolo, Estado de Santa Catarina, uso de  
suas autorizações.

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Projeto Municipal de Abreôto Bartolo, auto-  
rizado para autorizar a contrair um empréstimo  
do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

*José Górnio*  
pular S/I, no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), destinado ao planejamento e execução das obras municipais em geral.

Art. 2º) Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a assinar os respectivos títulos, contratos, procurações e demais documentos necessários para a formalização da operação, acrescidos dos feitos e de mais despesas bancárias, oferecendo como garantia a esse empréstimo, as Quotas do Artigo 45º e seus barreiros da Constituição Federal (Imposto s/ a Pecúria, Fundo de Consumo, e Fundo Rodoviário Nacional) ou Consórcios e Lotes que couberem.

Art. 3º) Estar lei entrará em vigor nesta data.

Art. 4º) Program-se as disposições em Decreto da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 9 de Outubro de 1962.

*José Górnio*  
*Prefeito*

Registrada e publicada a presente Lei nata Secretaria na mesma data

*Reinaldo Górnio*  
*Secretário*

Lei nº 4

"Regula os feriados e Dias Santos Municipais da Cidade de Monte Castelo, Projeto Municipal de Monte Castelo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Fico saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou, em dia 1º de outubro, a seguinte Lei:

Art. 1º) Além dos feriados Nacionais regulados pelas Leis nºs 662 e 1.366, respectivamente, de 6 de Abril e 8 de Dezembro de 1950, fica fixada a seguinte